



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº ~~1737~~ 1737/2002
DE 12 DE JUNHO 2002

“Estabelece Obrigatoriedade da Construção de Calçadas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a construir calçadas os prédios destinados ao serviço público, a supermercados, a galerias comerciais, a clubes sociais, a escolas, bancos, lojas ou similares aos citados, que doravante forem construídos em Porto Nacional, em toda a extensão que limitarem em logradouros públicos, mesmo o que os mesmos não sejam ruas.

Parágrafo Único - O controle será feito através da emissão do alvará de construção.

Art. 2º - O Poder Executivo, via Decreto, regulamentará a presente matéria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho de 2002.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. fl. 116/v Lv. 12

